



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 38, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: *Altera a Lei Municipal nº 825, de 05 de setembro de 2019, que “Regulamenta a concessão de diárias e ressarcimento de despesas e dá outras providências”.*

APRESENTA **EMENDA SUPRESSIVA**

1. DO OBJETO:

Trata-se de proposição de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 825, de 05 de setembro de 2019, Lei de Diárias. São alteradas redações de artigos e valores de referência de diárias, atualizando os valores desde a implantação da Lei.

2. DAS OBSERVAÇÕES E CONSIDERAÇÕES:

O art. 2º do Projeto de Lei nº 38/2023 apresenta, em sua redação, alteração dos parágrafos do art. 3º, mas os parágrafos mencionados pertencem ao art. 4º da Lei nº 825/2019, sendo necessária alteração na redação deste artigo no Projeto de Lei, caso o parágrafo seguinte deste Parecer seja desconsiderado.

ESTA EMENDA VISA SUPRIMIR o art. 2º do Projeto de Lei nº 38/2023, baseando-se nas seguintes justificativas:

- A modificação do §4º traz apenas alteração textual, não sendo alterado o teor do parágrafo, portanto, torna-se irrelevante no contexto de modo geral.
- Os §§ 3º e 5º modificam o percentual da diária de 50% (cinquenta por cento) para 30% (trinta por cento), nos casos em que especifica, reduzindo o valor da diária com a alegação de que o percentual seria suficiente para cobrir as despesas com alimentação.

Entende-se a redução de gastos por parte do Executivo Municipal, mas a justificativa apresentada não encontra respaldo, não sendo apresentado estudo ou documentação semelhante que comprove a necessidade da redução, visto que a boa-fé não pode ser simplesmente presumida, mas verificada, demonstrada, observada e reconhecida.

Além disso, considerando-se o Princípio da Simetria que determina que há de existir uma relação de paralelismo entre as disposições constitucionais destinadas à União e os demais entes federativos, como os Municípios, ou seja, quando possível, deve-se adotar os modelos constitucionais da União, a redução para 30% (trinta por cento) não se justifica, pois, a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - **Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318**
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

determina no §1º de seu art. 58 que “a diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida **pela metade** quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias”. Ou seja, a expressão “pela metade” refere-se aos 50% (cinquenta por cento), não sendo viável a alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 38/2023.

Este Parecer fundamenta-se no inciso I do art. 118 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sala das Comissões, Ouro Verde do Oeste/PR, 11 de dezembro de 2023.

JÉFERSON TIAGO PONTILLE
Vereador

AILTON SOARES DA SILVA
Vereador

PAULO COSTA
Vereador

SEBASTIÃO LUIZ ALVES
Vereador